COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTE

REQUERIMENTO N° DE 2021

(DO SR. PAULO GANIME)

Requer realização de audiência pública para debater o PL 3819/2020, sobre os critérios de outorga mediante autorização para o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

Senhor(a) Presidente,

Requeremos a V. Exa., nos termos dos artigos 24, inciso III, e 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, seja realizada Audiência Pública para debater, nesta Comissão de Viação e Transporte, o Projeto de Lei nº 3819/2020, sobre os critérios de outorga mediante autorização para o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, em trâmite neste colegiado.

Com os seguintes convidados, apresentamos os indicados divididos em mesas sobre os principais temas:







1.Representante da Secretaria de Advocacia da Concorrência (SEAE) e Competitividade do Ministério da Economia;

- 2. Representante do Ministério do Turismo;
- 3.Representante do Conselho Administrativo de Defesa Econômica;
- 4. Representante da Associação Brasileira de Mobilidade e Tecnologia Amobitec.

JUSTIFICAÇÃO

O PL 3819/2020 busca alterar a Lei 10/2001 de forma a estabelecer novos critérios de outorga mediante autorização para o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros (TRIIP). O projeto foi recebido do Senado Federal no dia 22/12/2020 e enviado às Comissões de Viação e Transportes, de Finanças e Tributação e de Constituição, Justiça e Cidadania no dia 19/02/2021. Tramita em regime de prioridade (Art. 151, II, RICD).

Das alterações promovidas pelo PL 3819/2020, destacamos as seguintes mudanças:

- 1. Possibilidade de limitação de autorizações em caso de inviabilidade técnica, operacional e econômica;
- 2. Capital mínimo de R\$ 2 milhões dos operadores interessados em receber a outorga de autorização;
 - 3. Operadores deverão ter frota própria mínima de 60% dos veículos utilizados;
- 4. Operadores deverão apresentar estudo de viabilidade econômica para o mercado pretendido;
- 5. Limitação de multas por infrações na prestação de serviços de TRIIP em R\$ 3 mil;
 - 6. Conversão de multas em obrigações de investimento; e
 - 7. Suspensão de todas as autorizações concedidas desde 30/10/2019.







CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assim, verifica-se que o projeto envolve debate, dentre outros temas, quanto à pertinência do estabelecimento de limites de operações por razões econômicas, seja na competência da ANTT para definir sobre a viabilidade econômica de determinadas linhas ou composições de linhas, seja na exigência de capital mínimo para entrada de novos competidores no mercado.

Ademais, a proposta também apresenta limites quanto à necessidade de frota própria, o que, na legislação vigente, é permitido o uso de frota de terceiros, inclusive no formato de leasing.

Neste contexto, considera-se que a proposta altera profundamente a regulamentação da atividade e insere consideráveis barreiras à entrada no setor de Transporte Interestadual e Internacional de Passageiros, com potencial repercussão para os consumidores.

O transporte coletivo de passageiros é matéria que perpassa diversos assuntos, neste requerimento são postos em foco representantes que poderão tratar da matéria sob o foco da eficiência do Setor Público na regulação da atividade, o exercício da atividade pela iniciativa privada e a valorização do turismo no Brasil - uma das chaves para a retomada econômica do país.

Sendo assim, peço apoio aos nobres pares para que seja aprovada esta audiência pública tão importante.

Sala da Comissão, em de abril de 2021.

PAULO GANIME

NOVO - RJ



